REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 697/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o papel que o gerador de energia elétrica desempenha na saúde pública é muito importante, pois mantém o suprimento da energia, nos casos de interrupção do fornecimento, em imóveis, entre eles restaurantes, residências, hospitais, entre outros, permitindo a conservação de alimentos, vacinas, remédios, etc., como também o funcionamento dos equipamentos de saúde essenciais à vida;
b) na segurança pública, o gerador também desempenha importante papel na medida em que, em casos de falta de energia elétrica, iluminam ambientes escuros, diminuindo riscos de assaltos e mantendo sistemas eletrônicos de segurança em funcionamento;
c) é responsável ainda pela preservação da segurança à vida, na medida em que permite que pessoas, principalmente idosos e pessoas com deficiências, não tenham impedido o seu direito de ir e vir, como nos casos de interrupção do fornecimento da energia elétrica, ficando, por exemplo, impossibilitados de ascender e descender de edificações com andares elevados e/ou subterrâneos, como também de se locomoverem por meio de mecanismos movidos à energia elétrica, como elevadores ou ascensores, nos casos de emergências;
d) o gerador suprime uma deficiência que é obrigação das concessionárias fornecedoras de energia elétrica, as quais nem sempre cumprem seu papel de restabelecer o fornecimento de energia no tempo mínimo estabelecido nos contratos de concessão dos serviços de fornecimentos de energia elétrica;
e) existe ainda o papel social que o gerador de energia desempenha na sociedade moderna, sendo justo, portanto, um estímulo para que as edificações existentes no Município do Salvador optem pela adoção deste importante instrumento na vida das pessoas;
f) o “Programa Gerador Legal” visa estabelecer para os imóveis que possuam “GERADORES DE ENERGIA” um desconto, no percentual de 5% (cinco por cento), no cálculo de formação do valor venal do imóvel para o IPTU, de forma que esse desconto seja aplicado após o somatório dos demais fatores de correção, para que tenha efeito mesmo se o teto de correção no percentual de 100% (cem por cento) for ultrapassado, e, nestes casos, por exemplo, trazendo este fator para 95% (noventa e cinco por cento),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua o “Programa Gerador Legal”, estabelecendo para os imóveis que possuam “GERADORES DE ENERGIA” o desconto, no percentual de 5% (cinco por cento), no cálculo de formação do valor venal do imóvel para o IPTU, de forma que o desconto seja aplicado após o somatório dos demais fatores de correção, para que tenha efeito mesmo se o teto de correção no percentual de 100% (cem por cento) for ultrapassado, e, nestes casos, trazendo este fator para 95% (noventa e cinco por cento).

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires